

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Institui nova circunstância agravante no Código Penal, consistente na prática de delito com o uso de máscara, capacete ou qualquer outro meio que impeça ou dificulte a sua identificação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui nova circunstância agravante no Código Penal, consistente na prática de delito com o uso de máscara, capacete ou qualquer outro meio que impeça ou dificulte a sua identificação.

Art. 2º O inciso II do art. 61 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “m”:

“Art. 61

.....

II –

.....

m) com o uso de máscara, capacete ou qualquer outro meio que impeça ou dificulte a sua identificação.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei destinado a instituir nova circunstância agravante no Código Penal, consistente na prática de delito com o uso de máscara, capacete ou qualquer outro meio que impeça ou dificulte a sua identificação.

É imprescindível destacar, no ponto, o odioso episódio ocorrido no final de abril do ano corrente, onde um meliante baleou um jovem de 20 anos na cabeça em um assalto, culminando na sua morte. O autor do latrocínio estava em uma moto, carregava uma mochila de aplicativo de entrega de comida e utilizava um capacete, conforme é possível verificar nas inúmeras imagens que circulam nas redes sociais.

O fato narrado acima, infelizmente, não é uma tragédia isolada. Inúmeros crimes têm sido perpetrados com a utilização de elementos que impossibilitam ou atrapalham o reconhecimento do autor do delito, o que denota, de forma incontestável, não só a sua premeditação, mas também o intuito do criminoso de se furtar da aplicação da lei penal.

Assim, a presente peça legislativa visa a reparar lacuna existente no nosso arcabouço legislativo, promovendo o aumento da pena de todos os delitos levados a efeito na forma supradescrita, não se limitando apenas ao latrocínio e ao homicídio.

Diante do elevado teor social e moral de que se reveste a matéria, esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA



2022-3026

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223706155800>

